

Instrução de Serviço nº 001/2019

Estabelece que na contagem de todos os prazos da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH devem ser computados somente os dias úteis.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto Estadual 30.462, de 25 de maio de 2007 e o prazo estatuído na Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 15.999, de 11 de abril de 2017 no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, determina:

Art.1º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

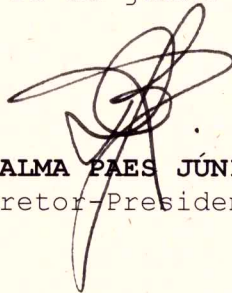
§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art.2º Essa instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação interna.

Recife, 13 de junho de 2019.



DJALMA PAES JÚNIOR
Diretor-Presidente